



PREFEITURA
BARCARENA



PROJETO DE LEI

**QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



MENSAGEM N° 0012/2025-GPMB

Barcarena, 16 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Maria Rodrigues Junior
MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.
Nesta.

Assunto: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Exmo. Senhor Presidente,
Exmas. Senhoras Vereadoras e Exmos. Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Barcarena, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos de nível superior e dá outras providências.

A iniciativa ora submetida visa corrigir a defasagem remuneratória que vem se acumulando nos últimos exercícios financeiros, notadamente em razão da ausência de recomposição proporcional à inflação verificada no período. A proposta foi estruturada com prudência fiscal e em consonância com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e pela Constituição Federal.

Importa destacar que o reajuste ora proposto não representa aumento real de remuneração, mas sim medida de revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com o objetivo de preservar o valor real da remuneração frente à inflação.

A aplicação do índice total de 40% (quarenta por cento) busca assegurar a viabilidade financeira da recomposição, sem comprometer a estabilidade orçamentária e o cumprimento dos índices legais de gasto com pessoal. A inclusão de cláusula autorizativa para a recomposição anual por meio de ato normativo do Executivo visa evitar a judicialização recorrente da matéria e garante segurança jurídica aos servidores e à administração.

A proposta encontra amparo nos precedentes do Supremo Tribunal Federal e nas orientações dos Tribunais de Contas, os quais reiteradamente têm reconhecido a obrigatoriedade da revisão geral anual como mecanismo de manutenção do poder aquisitivo dos servidores públicos, sendo exemplo paradigmático o seguinte julgado:

“A omissão estatal na concessão da revisão geral anual viola o princípio da legalidade e o direito à recomposição inflacionária. Trata-se de um dever jurídico do administrador, não de um ato discricionário.”

(STF – RE 565089/SP – Pleno – Rel. Min. Ayres Britto – j. 25/08/2011 – Repercussão Geral – Tema 19)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já se posicionou pela necessidade de previsão normativa específica para recomposição periódica, bem como pela conveniência de sua



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



regulamentação via decreto, desde que previamente autorizada por lei, conforme Decisão Normativa TCU nº 113/2010.

Importa destacar que a recomposição proposta nesta iniciativa não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal, em razão de que a categoria já possui plano de cargos, carreiras e remuneração próprio, instituído por lei específica, e está sujeita à política de valorização e reajuste anual vinculada ao Piso Nacional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008. Tal delimitação observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os precedentes do Supremo Tribunal Federal, que admitem tratamento remuneratório distinto entre carreiras submetidas a regimes jurídicos autônomos. A medida, portanto, não representa exclusão ou distinção indevida, mas a adequação técnica e fiscal necessária à manutenção da coerência normativa entre os diferentes planos de carreira do Município, evitando sobreposição de reajustes e garantindo a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e das diretrizes do FUNDEB.

Dessa forma, espera-se que esta iniciativa seja acolhida com o compromisso republicano que sempre guiou esta Casa Legislativa, permitindo a justa recomposição dos vencimentos dos servidores de nível superior do Município, de forma técnica, gradual e dentro dos limites legais.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres vereadores pela aprovação do presente Projeto de Lei, diante a sua importância para a população barcarenense.

Atenciosamente,

É a mensagem,



JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



EM, *única* Discussão
PROJETO DE LEI Nº 0012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

EM, 02/12/25

[Assinatura]
Vereador 1º Sec.
Vereador 1º Secretário

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Página 1 de 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 14, Inciso VIII, considerando o disposto Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, cujo dispositivo se aplica por simetria aos municípios, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal¹, **PROPÕE** à Câmara Municipal de Barcarena o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição dos vencimentos referentes ao salário base dos servidores públicos municipais efetivos de nível superior, integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barcarena, no percentual total de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - A recomposição prevista nesta Lei tem por finalidade preservar o poder aquisitivo dos vencimentos, observando os princípios constitucionais da valorização do servidor público e da revisão geral anual, conforme art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - A recomposição prevista nesta Lei não constitui aumento real de vencimentos, tratando-se de revisão geral, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, limitada à variação do índice inflacionário.

Art. 4º - A recomposição de que trata esta Lei não se aplica aos servidores integrantes do Magistério Público Municipal, os quais permanecem regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério (PCCR) e legislação municipal aplicável, bem como pela Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelecem política de atualização própria.

§1º. A restrição de que trata o caput decorre da existência de regime jurídico remuneratório autônomo, fundado em legislação específica, e não implica afronta ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

§2º. Permanecem asseguradas aos profissionais do magistério as garantias previstas em lei municipal e nas normas federais aplicáveis.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos critérios técnicos e metodológicos de apuração e aplicação da recomposição anual.

¹"A Constituição Federal de 1988, ao dispor, no art. 61, § 1º, sobre a iniciativa das leis de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, estabelece uma norma de reprodução obrigatória pelos Estados e Municípios." (ADI 3235, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18/05/2005)

"Leis de iniciativa parlamentar que versem sobre vencimentos e estrutura administrativa de servidores da Administração Pública violam a reserva de iniciativa do chefe do Executivo." (STF – ADI 2135/DF)

"O reajuste de remuneração de servidores públicos depende de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo, por lei específica." (STF – ADI 3772/SP)



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - É vedada a retroatividade dos efeitos financeiros desta Lei, bem como sua utilização para fins de cálculo de eventuais diferenças relativas a períodos anteriores à sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.


José Renato Ogawa Rodrigues
Prefeito Municipal de Barcarena

